



RAZÃO DA ESCOLHA

(Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2026/CMT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 002/2026/CMT - ART. 74, III, LEI 14.133/2021, Resolução nº 012/2024/CMT, e alterações vigentes.

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Locação de Softwares de Gerenciamento, Manutenção, Alimentação de dados, Controle, Assessoria e Consultoria de Site, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011), Termo de Ajustamento de Gestão e Atricon – Radar Nacional de Transparência.*

A presente justificativa atende ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida motivação quanto à escolha do contratado nos processos de contratação direta.

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, do mesmo diploma legal, que autoriza a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, que exige conhecimento aprofundado em legislação administrativa, transparência pública, tecnologia da informação aplicada ao setor público e integração sistêmica institucional.

A empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS** demonstra notória especialização por meio de:

- Experiência consolidada na prestação de serviços a órgãos públicos;
- Atuação específica junto a Câmaras Municipais;
- Domínio técnico das exigências dos órgãos de controle externo;
- Solução tecnológica própria e metodologia específica de gestão;
- Estrutura técnica compatível com a complexidade do objeto.

Conforme entendimento reiterado dos Tribunais de Contas, a notória especialização pode ser demonstrada pela experiência anterior satisfatória, qualificação técnica, reconhecimento de mercado e singularidade da solução ofertada.

Destaca-se que a empresa presta serviços à Câmara Municipal de Tucumã desde o ano de 2017, mantendo histórico de execução satisfatória, regularidade contratual e atendimento eficiente às demandas institucionais.

A manutenção da contratação observa o princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração o dever de evitar interrupções que possam comprometer o interesse coletivo.





A jurisprudência dos órgãos de controle reconhece que a continuidade e a preservação da estabilidade operacional são elementos relevantes na motivação da escolha do fornecedor, especialmente quando demonstrada execução satisfatória ao longo do tempo.

A solução atualmente utilizada encontra-se plenamente integrada à estrutura administrativa da Câmara, sendo tecnicamente adequada e operacionalmente consolidada.

A natureza do serviço exige relação de confiança técnica, acompanhamento permanente e domínio específico da realidade institucional.

A empresa possui conhecimento acumulado ao longo dos anos de prestação de serviço, com domínio das rotinas administrativas, exigências normativas e parâmetros de fiscalização aplicáveis à Câmara Municipal de Tucumã.

A solução tecnológica ofertada apresenta características próprias, integração sistêmica e metodologia operacional específica, cuja substituição poderia gerar riscos administrativos e técnicos relevantes.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a escolha da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS – CNPJ nº 23.700.166/0001-16**, nos termos do art. 74, inciso III, c/c art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã/PA, 23 de março de 2026.

FELIPE THIAGO DE SOUSA

Secretário Administrativo

Port. 011/2026

